EGAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6067/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/6231/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1489784**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JÚNIOR & CIA LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DECORAÇÃO, SEGURANÇA, LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 74.450,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado** e a empresa **Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda.,** tendo por objeto a prestação de serviços de organização, decoração, segurança, locação e montagem de equipamentos para a realização das festividades carnavalescas.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-11698/2014"** (peça nº 21), entendendo pela regularidade do procedimento

licitatório, formalização e execução contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15704/2014"** (peça nº 23), no qual verifica-se a diante:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado** e a empresa **Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda.,** tendo por objeto a prestação de serviços de organização, decoração, segurança, locação e montagem de equipamentos para a realização das festividades carnavalescas.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em

conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-11698/2014"** (peça nº 21), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 74.450,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 74.450,00
NOTAS FISCAIS	R$ 74.450,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 74.450,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2014, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Por fim, o Contrato Administrativo nº 011/2014, celebrado entre as partes em 21/02/2014, teve seu extrato publicado em 18/03/2014, logo **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 03/04/2014, portanto **"dentro"** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 011/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado** e a empresa **Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda.,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss